



Portaria

Portaria Administrativa N.º 74/2024

A Presidente do IPMP- Instituto de Previdência do Município de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 138, inciso X e XI da Lei nº 884/2015, Disciplina o prazo para execução da prova de vida dos servidores inativos, pensionistas e dependentes do IPMP.

Art. 1º - Fica estipulado o prazo para os aposentados e pensionistas efetuarem a prova de vida, de forma presencial ou remota através do aplicativo MEU RPPS, no Período os 06/01/2025 07/04/2025, conforme artigo 70 da Lei Municipal nº 884/2015.

Art. 2º - Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira, munidos dos seguintes documentos originais:

- RG(ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);
- CPF;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (NO MÁXIMO DE 30 DIAS DE EMISSÃO);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;
- CPF DO DEPENDENTE.

Paragrafo Único: A PROVA DE VIDA só será realizada mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.

Art. 3º - A prova de vida do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial, CPF do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.

§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial e CPF do curador e termo original de curatela.

Art. 4º - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Paragominas que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizado o cadastramento externo, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer ao IPMP.

§ 1º - O requerimento para realização de prova de vida externa, na forma do caput deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPMP, com comprovação da dificuldade de



locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no caput deverá ser previamente agendado no IPMP.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo determinado no artigo 1º desta portaria, terão os seus proventos/benefícios **SUSPENSOS** até a sua posterior regularização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 30 de dezembro de 2024.

MARIA DO CARMO
PEREIRA DE
SOUZA:641557142
72

Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO
PEREIRA DE
SOUZA:64155714272
Dados: 2024.12.30
16:48:50 -03'00'

Maria do Carmo Pereira de Souza
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Portaria

Portaria Administrativa N.º 74/2024

A Presidente do IPMP- Instituto de Previdência do Município de Paragominas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 138, inciso X e XI da Lei nº 884/2015, Disciplina o prazo para execução da prova de vida dos servidores inativos, pensionistas e dependentes do IPMP.

Art. 1º - Fica estipulado o prazo para os aposentados e pensionistas efetuarem a prova de vida, de forma presencial ou remota através do aplicativo MEU RPPS, no Período os 06/01/2025 07/04/2025, conforme artigo 70 da Lei Municipal nº 884/2015.

Art. 2º - Os servidores inativos ou pensionistas deverão comparecer a sede do Instituto de Previdência Do Município de Paragominas - IPMP, localizado na Rua 31 de Março, 221 - Centro - Paragominas/PA, no horário das 08h 30min as 11h 30min e 14h 30min as 17h 30min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira, munidos dos seguintes documentos originais:

RG (ou documento de identificação oficial com foto, válido em todo o território nacional);

CPF;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (NO MÁXIMO DE 30 DIAS DE EMISSÃO);

CERTIDÃO DE CASAMENTO;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;

CPF DO DEPENDENTE.

Parágrafo Único: A PROVA DE VIDA só será realizada mediante a apresentação dos documentos solicitados no caput.

Art. 3º - A prova de vida do pensionista incapaz e/ou menor de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo representante legal, exigindo-se a presença destes.

§ 1º - Nos casos de menor representado por tutor ou menor sob guarda, deverão, respectivamente, ser apresentados documento de identidade oficial, CPF do tutor e termo original de tutela, bem como documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original desta.

§ 2º - Nos casos de pensionista incapaz, deverão ser apresentados documento de identidade oficial e CPF do curador e termo original de curatela.

Art. 4º - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Paragominas que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizado o cadastramento externo, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de comparecer ao IPMP.

§ 1º - O requerimento para realização de prova de vida externa, na forma do caput deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPMP, com comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no caput deverá ser previamente agendado no IPMP.

Art. 5º - Os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo determinado no artigo 1º desta portaria, terão os seus proventos/benefícios SUSPENSOS até sua posterior regularização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 30 de dezembro de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:6854C0AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 31/12/2024. Edição 3658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>